



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq.
LEI Nº 3815
028 Pr

Process. nº 0413108
Fls. nº 03

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.815

EMENTA: CONCEDE PASSE LIVRE PARA OS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Presidentes das Associações de Moradores, durante o exercício do seu mandato, terão o direito ao passe livre nos ônibus com linhas municipais.

§ 1º - A Associação de Moradores a que se refere este artigo deverá estar devidamente regulamentada.

§ 2º - Não será concedido a nenhum outro membro da diretoria da associação o benefício desta Lei.

Artigo 2º - Na impossibilidade ou demora na concessão do passe livre, o Poder Executivo deverá providenciar a entrega de vales-transportes.

Artigo 3º - Fica proibido qualquer repasse de custos decorrentes desta Lei aos usuários dos serviços de transporte coletivo municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

